

2.1.02 - 22



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
"O Valeparaibano"
N.º 3650 de 03/01/1968

Em de de 19

LEI Nº 1428
(de 26 de dezembro de 1967)

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo, da lei nº 1306, de 30 de dezembro de 1966, assim como os novos dispositivos que à mesma ficam acrescentados: § 3º do artigo 27 - § único do artigo 53 - artigo 56 - incisos I a V, que passam a ser de I a III, do artigo 57 - artigo 104 - § único do artigo 119 - artigo 159 - letras "h" e "p" do inciso I do § 1º do artigo 169 - § 2º do artigo 208 - § 1º do artigo 246 - artigo 247 e seus incisos V e VI - artigo 252, acrescentando-se-lhe § único - artigo 265 - § único do artigo 288 e artigo 289:

"Artigo 27 -

§ 3º - Aos créditos fiscais do município aplicam-se as normas de correção monetária, de tributos e penalidades, das leis federal nº 4357, de 16 de julho de 1964 e municipal nº 1174, de 24 de maio de 1965".

"Artigo 53 -

§ único - o cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ou vidos os órgãos fazendário e jurídico da Prefeitura".

"Artigo 56 - O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, será feito exclusivamente à vista de guia, em duas vias, expedida pelos escrivães, com o visto do órgão jurídico da Prefeitura, incumbido da cobrança judicial da dívida".

"Artigo 57 -

I - o nome do devedor e, se possível, seu endereço;

II - a natureza e a importância total do débito,

F 30/1/68
Manj -



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

Lei nº 1428, de 26.12.67, continuação

- 2 -

do débito, inclusive a multa, em destaque, e o exercício ou período a que se refere;

III - também em destaque, os juros de mora e a correção monetária a que estiver sujeito o débito;

"Artigo 104 - A reclamação contra lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados, até quinze (15) dias após a data da comunicação ou publicação do despacho decisório".

"artigo 119 -

§ único - são dispensados de depósito os servidores públicos que recorrerem de multas impostas com fundamento no artigo 80, deste código".

"Artigo 159 - O imposto será cobrado na base de 0,5% para os prédios residenciais e 0,7% para os prédios comerciais, sobre o valor venal da edificação ou construção, inclusive o terreno".

"Artigo 169 -

§ 1º -

h) - de depósito e cobrança, inclusive bancária quanto à última;

.....

p) - estada em hotéis, pensões, casas de cômodos e congêneres, sem fornecimento de refeições";

"Artigo 208 -

§ 2º - É considerado, também, como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tableiros e semelhantes, inclusive feiras".

"Artigo 246 -

§ 1º - A autoridade municipal fornecerá, no prazo improrrogável de dez (10) dias, as certidões negativas de impostos, taxas e outros débitos fiscais. Na hipótese da -



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Lei nº 1428, de 26.12.67, consinuação

- 3 -

Na hipótese da autoridade ultrapassar este prazo, valerá o respectivo protocolo de requerimento para os devidos fins".

"Artigo 247 - Pela prestação dos serviços de numeração de prédios, de apreensão e depósito de bens móveis e semoventes e mercadorias, de alinhamento e nivelamento, de cemitério, inclusive quanto às concessões, de vistoria e de roçamento e capina de terrenos baldios abertos, serão cobradas taxas, classificadas como:

.....

V - de vistorias;

VI - de roçamento e capina de terrenos baldios abertos".

"Artigo 252 -

.....

Limpeza de vias públicas NCr\$ 0,30

(trinta centavos) o metro de testada;

Conservação de Calçamento: A para lelepipédos ou elemento pré-moldado em concreto vibrado - .. NCr\$ 0,10 (dez centavos) o metro de testada;

A material asfáltico - NCr\$ 0,30

(trinta centavos) o metro de testada".

§ único - o valor locativo anual que servirá - de base de cálculo das taxas de remoção de lixo domiciliar e utilização da rede de esgotos, não será inferior a 0,10 do valor venal".

"Artigo 265 - no caso do parcelamento do imóvel já lançado, poderá o lançamento, não inscrito na Dívida Ativa e mediante requerimento do interessado, ser desdobrada em tantos outros quantos forem os imóveis em que, efetivamente se subdividir o primitivo".

"Artigo 288 -

§ único - serão desprezadas as frações de NCr\$ 0,10 (dez centavos), até NCr\$ 0,05 (cinco centavos) inclusive



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

Lei nº 1428, de 26.12.67, continuação

- 4 -

inclusive, e arredondadas para mais as parcelas superiores à referida fração, ao ser considerado o salário mínimo para efeito deste código".

"Artigo 289 - Serão desprezadas as frações de NCr\$1,00 (um cruzeiro novo) na apuração da base de cálculo dos impostos predial e territorial urbano".

Artigo 2º - São introduzidas as seguintes alterações nas Tabelas, I, III e IV, anexas à mesma lei:

Na Tabela I, inciso II, os itens 19 e 25 vigorarão com a seguinte redação, assim como são acrescentados dois novos itens, nºs 26 e 27:

- " 19 - Estada em hotéis, pensões, casas de cômodos e congêneres 3%
- 25 - Serviços prestados a empreendimentos imobiliários e de lançamento de quotas de participação para quaisquer finalidades; mediação de negócios, promoção de turismo e outros serviços assemelhados 4%
- 26 - Execuções musicais, exibições e representações teatrais por conta de terceiros 5%
- 27 - Serviço público, por concessionário ou per missionário 5%";

Na Tabela III, inciso II - letra "B" é acrescentado o item nº 34-A, bem como é alterado o nº 6 do item 76, do inciso VI, ao qual são incluídas as discriminações 7 e 8:

- " 34-A - Doces e salgados caseiros, pipocas, amendoins e assemelhados 0,5% - 1% - 2%
- 76 - Propaganda
.....
- 6 - 6
- 7 - Idem, por mês 5%
- 8 - Idem, por ano 20%

Na Tabela IV - Taxa de Expediente - item 5 - Certidões - letra "d" - inciso II, vigorará a seguinte redação



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Lei nº 1428, de 26.12.67, continuação

- 5 -

redação e é criado o ítem 13, ficando o posterior sendo 14:

.....
"II - De mais de um imóvel, por imóvel ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, que exceder ..
..... 1%

.....
Ítem 13 - 2^{as} Vias
De recibos de tributos pagos ou de lançamentos a pagar 2%

Ítem 14 - Transferências:
.....
d) - de privilégio de qualquer natureza.
.....

Na mesma Tabela IV - Taxas de Serviços Diversos vigorarão os incisos IV, V e VI para as discriminações de "Taxas de Cemitérios", "Taxas de Vistoria" e "Taxa de Roçamento e Capina", com a numeração dos respectivos ítems em sequência aos anteriores, porém, conservando as mesmas alíquotas até o nº 12 e com a seguinte redação:

.....
IV - Taxas de Cemitérios
6 - Sepulturas perpétuas;
.....
7 - Sepulturas reservadas:
.....
8 - Sepultamentos
9 - Exumações
10 - Placas, por unidade
11 - Uso de necrotério
.....
V - Taxas de Vistorias
12 - Vistorias
a) - de casas ou instalações de diversões..
.....

. / .



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Lei nº 1428, de 26.12.67, continuação

-6 -

b) - de construções, para fornecimento de "habite-se" - por m² de construção

c) - a pedido, em outros casos

VI - Taxa de Roçamento e Capina

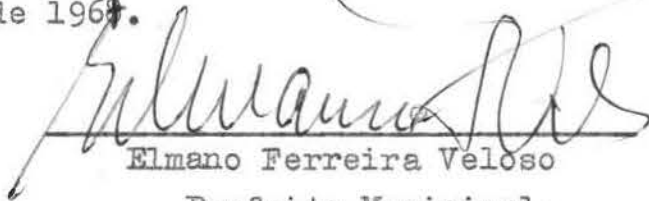
13 - De terrenos baldios

Por área de 10 m² ou fração 1%

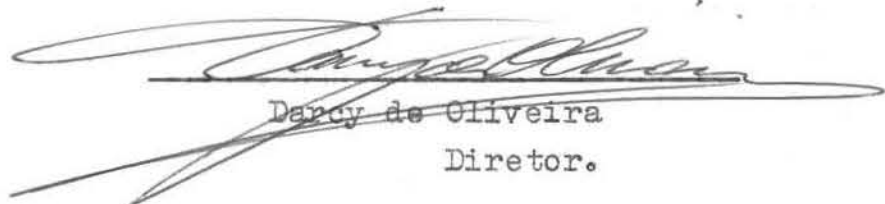
Artigo 3º - Ficam revogadas os incisos II e V do artigo 57 e § único do artigo 160, da lei nº 1306, retro citada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
26 de dezembro de 1967.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.


Darcy de Oliveira
Diretor.

jis.